



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL nº.013/2019

LEI MUNICIPAL Nº 3.965/2018

BENEFÍCIOS EVENTUAIS - ALUGUEL SOCIAL

1. DA DESCRIÇÃO DAS PARTES

LOCADOR: JUAREZ MORAES DA VEIGA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob nº. 546.381.000-15, portador do RG nº. 1012735765, residente e domiciliado na Rua Padre Gimenez, n.º 275, Bairro Ipiranga, no Município de Soledade, RS.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE SOLEDADE, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade/RS, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. PAULO RICARDO CATTANEO, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na Rua Marau, nº. 163, Ipiranga, em Soledade/RS

1.1. FAMÍLIA BENEFICIADA/BENEFICIADO: O presente contrato de locação destina-se ao benefício de WALQUIRIA RODRIGUES, brasileira, solteira, Desempregada, inscrita no CPF sob nº. 854.201.820-68, portadora do RG sob nº. 1115820621, já devidamente qualificada nos autos do parecer social anexo.

2. DA DESCRIÇÃO, PRAZOS, VALORES DO IMÓVEL RESIDENCIAL LOCADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial, situado na Rua Padre Gimenez, 275 – casa 02, Bairro Ipiranga em Soledade-RS, de propriedade do Locador.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 06 meses, iniciando-se em **23/01/2019** com término em **23/07/2019**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel poderá ser renovado por mais 06 meses a pedido da parte beneficiada, com notificação extrajudicial expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ao Locador, devendo a família beneficiada manifestar sua vontade até 30 dias antes do término do primeiro período.

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de renovação, deverá ser lavrado novo contrato pelo período final de 06 (seis) meses, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: O aluguel mensal, deverá ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, com pagamento realizado em conta bancária do Locador – Banco Bradesco, Agência 1900, Conta 00007218, ou outro meio escolhido pela Administração Municipal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, incluídos água e luz.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

CLÁUSULA SEXTA: O imóvel locado deve estar em dia com os impostos municipais (IPTU), nos termos do Art. 22, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 3.965/2018, devendo o Locador apresentar a respectiva Certidão Negativa Fiscal emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Locador declara que o imóvel locado possui condições de habitabilidade e está situado fora de áreas de risco (Lei Municipal nº 3.965/2018).

CLÁUSULA OITAVA: Será responsabilidade do Locador o pagamento do IPTU.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

CLÁUSULA NONA: O Município de Soledade, como locatário do presente imóvel, nos termos da Lei Municipal nº 3.965/2018 deverá efetuar os pagamentos mensais e expedir a notificação em caso de renovação do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA BENEFICIADA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em três (03) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Soledade-RS, 24 de janeiro de 2019.


JUAREZ MORAES DA VEIGA

Locador



PAULO RICARDO CATTANEO

PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE

Locatário


WALQURIA RODRIGUES

Beneficiada

Testemunhas:


ALINE MORAES MACIEL

Oficial Administrativo


NAIR HILÁRIO SABADIN

Assistente Social

Registrado sob nº Contrato

Soledade, 24 / 01 / 2019

